

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINCOFAES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAFARMA-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2014 e finalizando em 31 de outubro de 2015, ficando estabelecida a Data-Base em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga as empresas representadas pelo Sindicato Patronal e aplica-se a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2014 em 7 % (sete por cento), sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de novembro de 2014, “NENHUM” empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES poderá receber salário menor do que R\$ 954,50 (novecentos cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: SALÁRIO DO GERENTE: Os empregados que estiverem exercendo o cargo de gerência, farão jus em receber o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) a



incidir sobre o salário determinado no parágrafo primeiro da cláusula terceira, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa ou operador de caixa, terá direito em receber mensalmente a título de “Quebra de Caixa”, o percentual de **15% (quinze por cento)** do piso normativo, ficando esse valor incluído para efeito de cálculo do salário, FGTS, férias e 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Somente para os empregados que forem designados para aplicação de injeção e/ou curativos, as empresas pagarão adicional de insalubridade no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (**20% sobre R\$ 954,50**), tendo por analogia o enunciado 191 do C. TST.

PARÁGRAFO UNICO: O pagamento do adicional acima estabelecido será feito somente enquanto o empregado exercer tais atividades, podendo o empregador, a seu juízo, retirá-lo de tal atividade, suprimindo, em consequência, o pagamento do adicional respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas trabalhadas e de 80% (oitenta por cento) para as demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO: Sobre as horas trabalhadas no período entre 22h00min as 07h00min, será devido pagamento de **Adicional Noturno** no percentual de **25% (vinte cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.



CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE:

Quando for constatada a gravidez da funcionária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

CLÁUSULA NONA – ABONO DE FALTA PARA

ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitarem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no máximo 01 (uma), ausências por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR

A APOSENTADORIA: Defere-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que este trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE SAÚDE:

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma estabelecida na presente norma coletiva. Poderá o empregado optar por outros Planos de Saúde desde que observado os seguintes termos:

I – O valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula obedecerá aos seguintes parâmetros: O empregador pagará para cada empregado a quantia de **R\$ 57,24 (cinquenta e sete reais e**



vinte quatro centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante o empregador pagará a quantia de R\$ 87,36 (oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);

II – Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor fixado no item anterior, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído pelos sindicatos firmatários, para o plano de saúde de maior valor, a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a empregadora, comprovadamente já tiver contratado PLANO DE SAUDE, não está obrigada ao quanto determinada no "caput" da presente salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato de Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.



PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já possuir plano de saúde, na qualidade de titular e desse fato fazer prova expressa à sua empregadora, a mesma está desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores. Todavia, ficará obrigada a repassar, mensal e comprovadamente nos comprovantes de salário, a título de ajuda de custo para pagamento de plano de saúde, os valores determinados no item I da cláusula nona, que não integram o salário para nenhuma finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, não podem conter em nenhuma hipótese, cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP): As partes resolvem mutuamente constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, nos termos da Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada "CCP". A Comissão de Conciliação Prévia se regerá na conformidade das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante desta norma, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

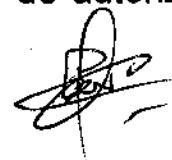


PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes resolvem elaborar o Regimento Interno da "CCP", no prazo de 90 (noventa dias) após a publicação da presente Convenção Coletiva que será ratificada através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando a "CCP", por força da mesma, investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo referido regimento, para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidores de Produtos Farmacêuticos das atividades ou categorias econômicas aqui representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que a "CCP" tem caráter de vigência permanente, ficando desta forma totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, porque a sua constituição está prevista na Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, mesmo porque sua duração e extinção está prevista no Regimento Interno da "CCP".

PARÁGRAFO QUARTO: Fica pactuada a criação, constituição e implantação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado do Espírito Santo – NINTER/ES, que se regerá pelo seu Estatuto a ser aprovado, cujo núcleo abrigará as diversas Comissões de Conciliação Prévia dos diversos ramos de atividades, tanto de classes profissionais, como de classes patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITO E CONVÊNIOS DEVOLVIDOS: Desde que adotadas pela empresa instruções/normas para recebimento de cheques, cartões de crédito e convênios devolvidos, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques, extrato dos cartões de crédito e convênios recebidos, um carimbo padronizado onde o empregado para sanar suas responsabilidades, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização



de pessoa designada pela empresa, transferindo a responsabilidade por eventual insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, quanto a pessoa designada pela empresa de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada a garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

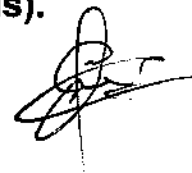
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do período do salário-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato do trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam asseguradas às empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados que esteja exercendo suas atividades em dias de plantões obrigatórios, sábados, domingos e feriados, a título de alimentação, o valor mínimo R\$ 15,00 (quinze reais).



e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica assegurado ao empregado o desconto para compra, em vale ou à vista, de 20% (vinte por cento) nos medicamentos adquiridos, com a apresentação de receita para o mesmo, esposa (o) e filhos. Os medicamentos e demais produtos adquiridos sem apresentação de receita terão desconto de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS: As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a planos de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As empresas que optarem pelo regime do “simples” pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao “SESC”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RETORNO DE FÉRIAS: As empresas se comprometem a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo - terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias, desde que solicitado pelos mesmos, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a serem pago na época própria, prevista na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – UNIFORMES: Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito, de 02 (duas) mudas de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso.



e

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TROCA DE UNIFORME E GUARDA PERTENCES PESSOAIS: Quando a atividade profissional exigir o uso de uniforme e/ou guarda-pó, bem como a troca de roupas no local de trabalho, as empresas disponibilizarão local apropriado para esta finalidade, inclusive com fornecimento de local para a guarda dos pertences individuais, dotados de chaves que ficarão na posse do empregado, facultado, todavia, a vistoria desse compartimento, desde que o faça na presença do funcionário, que não poderá recusar referida vistoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO DA FADIGA: Na forma do quanto disciplina o Parágrafo Único do artigo 199 da CLT, visando evitar a fadiga excessiva do trabalhador durante sua jornada laboral, as empresas disponibilizarão assentos permitindo que esses o usem, nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TEMPO DE EMPRESA/ANUENIO: Fica facultado ao empregador em reconhecimento e estimula a permanência do empregado na empresa, a conceder um adicional denominado “Tempo de Empresa”, equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto, a partir do 1º (primeiro) ano de sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES: As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA: O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2015, ou seja, dia 11 de outubro de 2015.



e

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente convenção será de **30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o contrato de experiência com o trabalhador admitido na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO: Ficam as empresas autorizadas a implantar o sistema de compensação de horas extras, consoante o disposto do Art. 7º, XIII, da Constituição Federal e Art. 59 da CLT, pelo o qual as horas extras efetivamente realizadas durante o mês, limitadas, no máximo, a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com a redução da jornada ou folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação das horas extras.

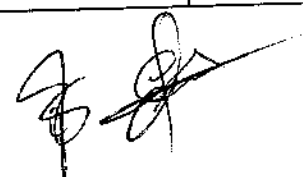
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no caput desta cláusula, se todas as horas extras trabalhadas não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas acrescidas do adicional de horas extras previsto legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação das horas extras efetivamente trabalhadas no dia da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais na forma pactuada na presente norma coletiva, com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 8,00 (oito reais)**, por empregado, estando ajustado que às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão às que seguem:



GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 10.718,75
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital Segurado	R\$ 2.187,50
Morte- Cesta básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 Cestas Básicas Mensais no valor Unitário de R\$ 103,73 cada uma; Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 680,70
Invalidez permanente Total ou parcial por Acidente – (IPA)	R\$ 10.718,75
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento antecipado em caso da Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença); Esta Indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 10.718,75
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente – DIT Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$17,85 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma Única vez, em forma de indenização.	R\$ 780,80
Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 Cestas no valor R\$ 231,00 cada uma; Franquia: 15 dias Forma de pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e Devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$ 757,95
Auxílio Medicamentos – decorrentes de Acidente Ocorrido em Horário de Trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado	R\$ 1.219,53
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.078,53
Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do Contrato de Seguro.	R\$ 1.039,06
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	
Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto	R\$ 280,00



Orientação Jurídica

Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos; Guarda de Menores; Investigação de Paternidade; Tutela; Curatela; Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-ES, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano, ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, prestação de serviços conforme regulamentação.

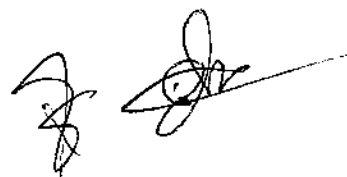
Custo Mensal do Seguro por Vida**R\$ 8,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver em vigência Apólice(s) de Seguro(s) contemplando às Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados previstas no "caput" da presente cláusula deverá apresentar ao sindicato profissional cópia da citada Apólice(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que, a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput".

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PLANO ODONTOLÓGICO: As empresas contratarão em favor de seus empregados, plano odontológico assegurando referido direito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores pagarão o valor do Plano Odontológico descrito no "caput" desta cláusula, no valor de **R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos)** mensais para cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar dita importância à operadora odontológica apresentada pelo Sindicato laboral ou outra a escolha do empregador.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano Odontológico a ser contratado pelo empregador, deverá ser, **obrigatoriamente, inscrito na ANS – Agência Nacional de Saúde, além de contemplar as coberturas mínimas exigidas por esta, fornecer documentação ortodôntica, além de conter seguro por perda de renda por desemprego involuntário e seguro de morte ou invalidez permanente total por acidente**, sendo dispensada a pré-aprovação, a perícia inicial e a perícia final, relacionadas ao tratamento que irão submeter-se os beneficiários da presente norma bem como seus dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do empregado no Plano Odontológico é obrigatória, devendo a empresa incluí-lo no referido Plano imediatamente após a sua admissão, ou em se tratando de empregado no curso do contrato de trabalho, a contratação ocorrerá no máximo em até 60 (sessenta dias) a contar da vigência da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento odontológico deverá cobrir todo o território nacional, independente do local de contratação do trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá coparticipação do trabalhador ao custeio mensal e tampouco quanto ao seu uso, estipulado nesta cláusula, exceto para a inclusão de dependentes, caso esta ocorra, que deverá ser descontado diretamente dos vencimentos dos empregados, na forma da Súmula 342 do TST, ou no caso do empregado optar por um plano odontológico de maior cobertura. Para ambos os casos, obedecer-se-á a tabela fixada pelo Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o empregado já for possuidor de outro Plano Odontológico empresarial, na qual figure na qualidade de dependente e desde que não tenha ônus com o mesmo, ficam os empregadores desobrigados de contratar o plano previsto nesta



e

cláusula, sendo, portanto obrigatória a apresentação do respectivo contrato no Sindicato laboral, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregadores que já tiverem contrato com qualquer outro Plano Odontológico estão desobrigados a contratar o Plano previsto nesta cláusula, desde que a assistência odontológica contratada ofereça, no mínimo, as garantias e coberturas apresentadas pela Operadora Odontológica credenciada pelo Sindicato e deverá apresentar cópia do contrato, anteriormente firmado, ao SINTRAFARMA-ES, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento a norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (Farmácia, Drogarias e congêneres) em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 69,42



(sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) por dia trabalhado (oito horas), e deverá ser pago no final do expediente, a título de abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de aviso prévio indenizado as empresas homologarão a rescisão contratual, até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia, tomando ciência da data, hora e local da homologação;
- b) Ausência do empregado para homologação do ato. Este fato será certificado pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação da rescisão contratual deverão os empregadores apresentar no ato da homologação às guias das contribuições devidas às entidades sindicais laboral e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato das homologações não mais serão exigidos os comprovantes de contratação do seguro de vida e do plano de saúde. Todavia, a empresa alcançada pela presente norma coletiva deverá apresentar ao sindicato notificante no prazo Maximo de 30 (trinta dias), a contar da notificação, sob pena de



e

descumprimento da norma convencional, os documentos alusivos a contratação do plano de saúde e do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos, conforme a modalidade da rescisão contratual:

- a) Carta de Preposto ou Procuração;
- b) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) – 5 vias;
- c) 06 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- d) Xérox da GRRT (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Chave de Conectividade;
- g) CTPS atualizada;
- h) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- i) Guias de Seguro Desemprego;
- j) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em três vias;
- k) Atestado Médico Demissional;
- l) O pagamento da rescisão deverá ser feito na presença do agente homologador e será aceito comprovante de depósito bancário na conta do funcionário demitido;
- m) Cópia do contrato em se tratando de menor aprendiz.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cumprimento do prazo para a homologação contratual previsto no "caput" as empresas agendarão as datas diretamente com o sindicato profissional e este, obrigatoriamente fará emitir certificado de agendamento mediante



envio de e-mail e/ou fax, atestando a tempestividade do ato a ser promovido pela empresa demissionária.

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de agendamento e emissão do certificado, obrigam-se as empresas demissionárias formalmente comunicarem ao sindicato profissional, o ato demissionário, no **máximo 08 dias antes da data final para referida homologação.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO: Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem as conversações para a revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 1 (um) salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido e por cada cláusula infringida, revertendo seu valor integralmente em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, **dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

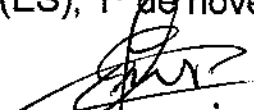
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.



e

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

Vitória (ES), 1º de novembro de 2014.



EDSON DANIEL MARCHIORI

PRESIDENTE DO SINCOFAES – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. *e*



ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA

PRESIDENTE DO SINTRAFARMAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.